



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11554, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Nega provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 05357-6 JORGE VALÉRIO DA SILVA, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após exame do recurso administrativo apresentando pelo PM RE 05357-6 JORGE VALÉRIO DA SILVA, dos autos do Registro Geral de Feitos nº 03.02.811, da Corregedoria Geral da Polícia Militar, e

Considerando o Parecer nº 0044/PGE, de 1º de março de 2005, fls. 257/262, da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos do Registro Geral de Feitos nº 03.02.811,

DECRETA:

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 05357-6 JORGE VALÉRIO DA SILVA, mantendo, portanto, a sentença demissória da Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1154 DE 19 DE ABRIL DE 2005

Para proporcionar ao recurso impetrado pelo Sr. JORGE VALERIO DA SILVA, em face da sentença decisória e da ordem provisória de prisão em flagrante expedida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fátima, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do Conselho Estadual e após exame do processo administrativo apresentado pelo Sr. JORGE VALERIO DA SILVA, dos autos do Registro Geral de Fatores nº 03.02.811, do Comando em Chefe da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no art. 1º de nº 0044/05, de 1º de março de 2005, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º - Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo Sr. JORGE VALERIO DA SILVA, mantendo-se a sentença decisória e a ordem provisória de prisão em flagrante expedida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fátima, Mato Grosso do Sul, nos autos do Registro Geral de Fatores nº 03.02.811, do Comando em Chefe da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Considerando o parecer nº 0044/05, de 1º de março de 2005, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no art. 1º de nº 0044/05, de 1º de março de 2005, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo Sr. JORGE VALERIO DA SILVA, mantendo-se a sentença decisória e a ordem provisória de prisão em flagrante expedida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fátima, Mato Grosso do Sul, nos autos do Registro Geral de Fatores nº 03.02.811, do Comando em Chefe da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Considerando o parecer nº 0044/05, de 1º de março de 2005, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de acordo com o disposto no art. 1º de nº 0044/05, de 1º de março de 2005, do Poder Executivo do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima, 19 de abril de 2005. 117 de Rondônia.


GOVERNADORIA
GOVERNADOR